

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO**  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**  
**CAMPUS DE CASCA**  
**TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**FRANCINE TEDESCO**

**GESTÃO FISCAL MUNICIPAL E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO  
COVID-19: Um estudo de caso no Município de Serafina Corrêa/RS**

CASCA

2021

**FRANCINE TEDESCO**

**GESTÃO FISCAL MUNICIPAL E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-  
19: Um estudo de caso no Município de Serafina Corrêa/RS**

Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, da Universidade de Passo Fundo, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.  
Orientador: Prof. Dr. Nelton Carlos Conte.

**FRANCINE TEDESCO**

**GESTÃO FISCAL MUNICIPAL E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19: Um estudo de caso no Município de Serafina Corrêa/RS**

Monografia apresentada ao curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, da Universidade de Passo Fundo, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.  
Orientador: Prof. Dr. Nelton Carlos Conte.

Aprovado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**BANCA EXAMIDADORA**

---

Examinador 1 UPF

---

Examinador 2 UPF

---

Examinador 3 UPF

Dedico este trabalho a toda minha família: meus pais Jovelino e Ivani, meu marido Marcos e meu filho Vitor Manuel, pelo apoio e incentivo em todos os momentos desta importante jornada.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por me conceder a vida e pela realização de mais este sonho fortalecendo-me em momentos de angustia.

Aos meus pais, Jovelino e Ivani, a quem devo tudo o que sou e principalmente por me incentivarem e me mostrarem desde criança, mesmo com sua simplicidade e pouco estudo, que para alcançar os nossos objetivos sempre devemos estudar, ser honestos e principalmente ter força de vontade. A eles, dedico minha gratidão e a minha alegria de estar chegando ao fim de mais essa importante caminhada.

A meu marido Marcos e ao meu filho Vitor Manuel, a quem agradeço por compreenderem a minha ausência, pelo apoio e pela solidariedade durante este percurso, agradeço também por terem estado sempre ao meu lado, me dando forças para continuar quando mais um obstáculo aproximava-se. Faltam-me palavras para agradecer e para dizer o quanto vocês são importantes para mim.

Ao meu orientador Nelton Carlos Conte, que sempre foi muito prestativo, paciente, atencioso e comprometido em me orientar na realização deste trabalho.

A todos os meus professores, que durante estes anos de graduação passaram seus conhecimentos não só para o exercício da profissão que escolhemos, mas também, para a vida.

“Você não precisa ser melhor que ninguém, mas  
você precisa ser o melhor que você é capaz em  
todos os papéis da sua vida.”

EDUARDO TEVAH

## RESUMO

TEDESCO, Francine. **Gestão fiscal municipal e enfrentamento a pandemia do Covid-19: um estudo de caso no município de Serafina Corrêa/RS**. Casca, 2021. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Contábeis). UPF, 2021.

O presente trabalho teve como objetivo avaliar os impactos gerados pela crise econômica decorrente da pandemia global do COVID-19 nas finanças públicas no Município de Serafina Corrêa/RS. Como metodologia utilizou-se de uma pesquisa classificada, em relação aos procedimentos técnicos, em pesquisa documental e de estudo de caso no modelo qualitativa, instrumentalizada por uma literatura aplicada no desenvolvimento dos conceitos e valores inseridos nas considerações textuais. Na coleta de dados foi utilizada uma entrevista aplicada a gestora de saúde do município estudado, além disso, utilizou-se dados secundários referentes as receitas e despesas orçamentárias disponíveis no site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. Os resultados apresentam que no ano de 2020 em comparação ao ano anterior, ocorreu aumento nos gastos totais em saúde, aonde, os mesmos foram financiados pelo crescimento dos repasses intergovernamentais, principalmente por parte do Governo Federal, uma vez que a aplicação de recursos próprios em saúde diminuíram no exercício de 2020, quando comparados a outros exercícios contábeis. Em síntese a pesquisa mostrou que as ações para enfrentamento a pandemia do COVID-19 não impactaram na gestão fiscal do município.

**Palavras-chave:** COVID-19. Finanças Públicas. Gestão Fiscal.

## ABSTRACT

TEDESCO, Francine. **Municipal tax management and entrapment to the Covid-19: a case study in the county of Serafina Corrêa/RS**. Casca, 2021. 55 f. Undergraduate task (Accounting Science). UPF, 2021.

The present study has as objective to evaluate the impacts generated by the economic crisis due to the global pandemic of the COVID-19 in the public finances in the county of Serafina Corrêa/RS. As methodology, it was used classified research, related to the technical procedures, in documentary research and a case study in the qualitative and quantitative model, done through a literature applied in the development of concepts and values inserted in the text considerations. In the data collection it was used an interview applied to the health manager in the studied county, besides, it was used secondary data referring to the budget and income expenses available in the Accounting Tribunal in the State of Rio Grande do Sul. The results present that in the year of 2020 comparing in the last year, occurred an increasing in the total spent in health, where, the same were financed by the increasing in the intergovernmental transfers, especially by part of the Federal Government, once the own resources application in health decreased in 2020, when compared to other accounting exercises. In brief, the research showed that to face the COVID-19 pandemic did not impact in the tax management in the county.

**Key-words:** COVID-19. Public Finances. Tax Management.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Indicadores de estrutura de receitas .....	25
Quadro 2- Indicadores de estrutura de despesas.....	27
Quadro 3 - Comparações receitas e despesas .....	27
Quadro 4 - Variáveis de estudo .....	33

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Número de casos de Coronavírus em Serafina Corrêa/RS.....	35
Tabela 2- Número de óbitos decorrentes ao Coronavírus em Serafina Corrêa/RS .....	36
Tabela 3- Comparativo entre receitas orçamentárias do Município de Serafina Corrêa/RS....	42
Tabela 4- Comparativo entre receitas recebidas via transferências pelo Município de Serafina Corrêa/RS .....	43
Tabela 5- Comparativo entre despesas orçamentárias do Município de Serafina Corrêa/RS..	45
Tabela 6- Contratações Emergenciais Coronavírus em Serafina Corrêa-RS .....	46

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1- Recursos totais aplicados em saúde pelo Município de Serafina Corrêa/RS.....	39
Gráfico 2- Gastos em saúde com recursos próprios do Município de Serafina Corrêa/RS.....	40
Gráfico 3- Percentual aplicado em ASPS no Município de Serafina Corrêa/RS .....	41
Gráfico 4- Demonstrativo Receitas e Despesas vinculadas ao enfrentamento ao Coronavírus	47

## LISTA DE SIGLAS

ARO- Antecipação da Receita Orçamentária  
ART- Artigo  
ASPS- Ações e Serviços Públicos em Saúde  
COE- Comitê de Orientação Emergencial  
COREDE- Conselho Regional de Desenvolvimento  
COVID-19- Corona Vírus Disease 2019  
DP- Despesa com Pessoal  
EC- Emenda Constitucional  
EPI- Equipamento de Proteção Individual  
GTPC- Gasto Total Per Capita  
IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IDH- Índice de Desenvolvimento Humano  
IFF/FIOCRUZ- Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente  
Fernandes Figueira  
INTRA- Receitas que não se enquadraram em itens anteriores  
LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias  
LOA- Lei Orçamentária Anual  
LRF- Lei de Responsabilidade Fiscal  
PIB- Produto Interno Bruto  
PRT- Participação da Receita Tributária  
PRTF- Participação das Receitas de Transferências  
RCL- Receita Corrente Líquida  
RGF- Relatório de Gestão Fiscal  
ROE- Resultado Orçamentário do Exercício  
RREO- Relatório Resumido de Execução Orçamentária  
RTPC- Receita Total Per Capita  
SARS-CoV-2- Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus-2  
SENAC- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial  
SENAR- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural  
SESI- Serviço Social da Indústria  
SIOPS- Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal  
STN- Secretaria do Tesouro Nacional  
SUS- Sistema Único de Saúde  
TCE- Tribunal de Contas do Estado  
TCU- Tribunal de Contas da União  
UTI- Unidade de Tratamento Intensivo

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
1.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA .....	14
1.2 DEFINIÇÕES DOS OBJETIVOS.....	15
<b>1.2.1 Objetivo Geral</b> .....	<b>15</b>
<b>1.2.2 Objetivos Específicos</b> .....	<b>15</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>16</b>
2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA .....	16
<b>2.1.1 Campos de atuação</b> .....	<b>16</b>
<b>2.1.2 Fundamentação legal</b> .....	<b>17</b>
<b>2.1.3 Regime contábil e de execução financeira</b> .....	<b>18</b>
2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL .....	19
<b>2.2.1 Planejamento da LRF</b> .....	<b>20</b>
<b>2.2.2 Restrições orçamentárias</b> .....	<b>21</b>
<b>2.2.3 Importância da LRF</b> .....	<b>22</b>
2.3 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS DAS FINANÇAS PÚBLICAS.....	22
<b>2.3.1 Análise da receita orçamentária</b> .....	<b>24</b>
<i>2.3.1.1 Indicadores da Estrutura de Receitas</i> .....	<i>25</i>
<b>2.3.2 Análise da despesa orçamentária</b> .....	<b>26</b>
<i>2.3.2.1 Indicadores da Estrutura de Despesas</i> .....	<i>26</i>
<b>2.3.3 Análise e verificação do balanço orçamentário</b> .....	<b>27</b>
2.4 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE E PANDÊMIA DO COVID-19 .....	28
<b>2.4.1 Receita e despesa pública em saúde</b> .....	<b>28</b>
<b>2.4.2 A pandemia do COVID-19</b> .....	<b>29</b>
<b>3 METODOLOGIA</b> .....	<b>30</b>
3.1 CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA .....	30
3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA .....	31
3.3 PROCEDIMENTO E TÉCNICA DE COLETA DE DADOS .....	32
3.4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS .....	32
3.5 VARIÁVEIS DE ESTUDO .....	33
<b>4 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS</b> .....	<b>34</b>
4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS.....	34
<b>4.1.1 Números do Covid-19 no município de Serafina Corrêa/RS</b> .....	<b>35</b>
4.2 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA GESTÃO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA/RS NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19 .....	36
4.3 GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA FRENTE A PANDEMIA DO COVID-19 .....	39
<b>4.3.1 Análise do percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos em Saúde</b> .....	<b>39</b>
<b>4.3.2 Análise das receitas orçamentárias</b> .....	<b>41</b>
<b>4.3.3 Análise das receitas recebidas via transferências</b> .....	<b>43</b>
<b>4.3.4 Análise das despesas orçamentárias</b> .....	<b>44</b>
<b>4.3.4 Gastos com contratações emergências de profissionais da saúde</b> .....	<b>46</b>
4.5 COMPARATIVO ENTRE DESPESAS EMPENHADAS E RECEITAS RECEBIDAS VIA TRANSFERÊNCIAS .....	47
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>49</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>51</b>
<b>APÊNDICE A- Questionário</b> .....	<b>55</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A administração pública, em um cenário de restrição fiscal, precisa que o controle orçamentário esteja abastecido de elementos que possibilitem que o gestor público tenha em mãos instrumentos de decisão para visar sempre o bem-estar da população e a redução dos gastos públicos.

Em 04 de Maio de 2000, foi criada a Lei complementar nº 101 denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), com intuito de regulamentar e promover um mecanismo de maior controle orçamentário e financeiro nas contas públicas. Conforme o artigo 1º, a Lei de Responsabilidade Fiscal tem como principal objetivo “estabelecer normas e finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”. (BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 2000, s/p).

Com a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal, houve um grande impacto que proporcionou um melhor aproveitamento do controle orçamentário na gestão pública, onde se pode verificar e avaliar o seu desempenho de execução, tornando-se entendida pela população e proporcionando ao gestor público amplos modelos de avaliação e desempenho como aspectos importantes visando os custos, a eficiência, a qualidade, a adequação, e o fator mais importante à satisfação do cidadão.

A contabilidade pública não é só alvo dos órgãos de controle interno da administração pública, mas também se submete ao controle externo. Em resumo ela é o controle da própria sociedade comum sobre o seu uso que é dado aos bens públicos, e também se submete ao controle interno, ou seja, da administração pública ao externo, que é a sociedade.

Segundo Kohama (2016, p. 21) propriamente dito

“os serviços que cabem exclusivamente ao estado são considerados “serviços públicos”, pois a sua prestação visa satisfazer e atender as reais “necessidades da coletividade” para que ela possa subsistir e desenvolver, enquanto os prestados por delegação são “serviços de utilidade pública”, em virtude de tais serviços visarem “facilitar a existência do indivíduo na sociedade”, pondo a sua disposição utilidades onde lhe proporcionam mais comodidade, conforto e bem estar ao cidadão.

No cenário mundial repleto de mudanças, incertezas e dificuldades em diversas organizações públicas e governamentais, aonde o governo brasileiro encontra-se em momentos difíceis devido a pandemia do COVID-19, sendo prejudicado em diversos aspectos, como no setor econômico, educacional, social, político, entre outros. Tendo como uma das áreas mais afetadas a de orçamento público na área da saúde.

Os serviços públicos em saúde têm regras de financiamento mínimo na Constituição Federal, onde a importância na gestão destes recursos públicos tem sofrido restrições e agravamento nos exercícios de 2020 e 2021 para enfrentamento a pandemia causada pelo Coronavírus.

Perante este cenário analisam-se as dificuldades que o governo federal, os governos estaduais e as prefeituras municipais enfrentam no combate a pandemia, aonde vem causando graves impactos em seus orçamentos, por tratar-se de algo inesperado e de proporção jamais aguardada. Com o estudo de caso que será apresentado através desta pesquisa, pretende-se avaliar o reflexo nas finanças públicas do Município de Serafina Corrêa no enfrentamento à pandemia do COVID-19.

### 1.1 IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PROBLEMA

O presente trabalho busca analisar a gestão fiscal municipal, relacionando a mesma aos reflexos da pandemia COVID19, especificamente relacionando ao planejamento e recursos destinados ao enfrentamento da mesma, tendo como estudo de caso o Município de Serafina Corrêa, localizado no Estado do Rio Grande do Sul.

Introdutora de uma nova cultura na contabilidade e na gestão pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal possibilita preconizar o equilíbrio fiscal como meta a ser buscada, trazendo diversos princípios e parâmetros, entre os quais se pode destacar: o planejamento, os limites de endividamento, o estabelecimento de mecanismos para concessão de renúncias fiscais, a transparência e a prudência.

A população tem direito a informação publicada, que são aquelas disponibilizadas pelos órgãos e entidades, independente de solicitação, utilizando principalmente a Internet. Essa divulgação de dados é também conhecida como transparência ativa. A disponibilização de informações de interesse público facilita o acesso dos cidadãos e reduz o custo com a prestação de informações. Os órgãos podem divulgar outros dados de interesse público por iniciativa própria, ou seja, de forma proativa. (BRASIL, GOVERNO FEDERAL, 2014).

Percebendo a necessidade de ter maiores informações, em decorrência da situação em que a pandemia do vírus COVID-19 vem tomando forma, com dados alarmantes de contágios, internações e mortes, onde as governanças se opõem a decidir pela economia ou o bem estar da população. Surgiu o interesse de buscar informações públicas de caráter explanatório para o conhecimento, onde, realmente os governantes estão utilizando os bens e serviços públicos fidedignamente, visando o melhor para a população.

Este estudo levanta a importância do cidadão buscar seu direito, através da informação, disponibilizada na gestão fiscal das contas públicas e no compromisso dos governantes com o plano de governo e orçamento público no combate à pandemia do vírus COVID-19, referente ao ano de 2020.

Considerando os aspectos elencados, é de extrema importância identificar: qual o reflexo nas finanças públicas do Município de Serafina Corrêa/RS com o enfrentamento da pandemia do COVID-19?

## 1.2 DEFINIÇÕES DOS OBJETIVOS

### 1.2.1 Objetivo Geral

Avaliar o reflexo nas finanças públicas do Município de Serafina Corrêa com o enfrentamento à pandemia do COVID-19.

### 1.2.2 Objetivos Específicos

- a) Apresentar referencial teórico sobre o tema em análise;
- b) Identificar as estratégias e ações adotadas no enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município de Serafina Corrêa/RS;
- c) Comparar os gastos com Saúde no enfrentamento da COVID-19 e o desempenho das receitas do Município, principalmente via transferências;
- d) Apresentar as despesas com enfrentamento da COVID-19, estratificando nas principais subfunções de despesa;

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Neste capítulo será apresentada a revisão bibliográfica, abordando assuntos referentes a Contabilidade Pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal e aos Relatórios e Demonstrativos das Finanças Públicas, aplicados as gestões municipais, que servirão de alicerce para que os objetivos propostos sejam alcançados.

### **2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA**

Conceituando a contabilidade pública, Lima e Castro (2007, p. 13) afirmam que

a Contabilidade Pública é o ramo da Contabilidade, que tem por objetivo aplicar os conceitos, Princípios e Normas Contábeis na Gestão orçamentaria, financeira e patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Pública, e, como ramo da Contabilidade, oferecer á sociedade, de maneira transparente e acessível, o conhecimento amplo sobre a gestão da coisa pública.

Pode-se observar que a conceituação dos autores procura associar a contabilidade pública dentro dos princípios contábeis e normas contábeis.

As funções desempenhadas e procedimentos executados pela contabilidade pública estão inseridos na Lei nº 4.320/64, que discorre sobre as normas de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços dos entes. A contabilidade pública dedica-se a registrar, a controlar e a demonstrar a execução dos orçamentos, também os fatos e atos da fazenda pública e do patrimônio público e suas variações.

A contabilidade pública registra previsão das receitas, a fixação das despesas e as alterações introduzidas no orçamento. Analisa as operações de créditos, a dívida ativa, os valores, os créditos e obrigações, revela as variações patrimoniais e mostra o valor de patrimônio. A contabilidade assim exercendo esse controle interno, acompanha passo-a-passo a execução orçamentária, a fim de que ela se processe em conformidade com as normas gerais do direito financeiro. (PAULA; RAMOS; DIAS, 2015).

#### **2.1.1 Campos de atuação**

Segundo Silva e Oliveira (2012) apud Angelico (2009), a contabilidade pública é uma das divisões da contabilidade que possui seu campo de atuação focado nas pessoas jurídicas de direito público, que são: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que incluem também

suas respectivas entidades, fundações e empresas públicas. Por ser uma ferramenta importante de controle financeiro, econômico e patrimonial de bens públicos, não pertencendo a um determinado grupo de pessoas, e sim, pertence à coletividade de modo geral.

Para Lima e Castro (2007, p. 13),

a Contabilidade Pública é aplicada às pessoas jurídicas de Direito Público (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), suas respectivas autarquias e fundações criadas ou mantidas pelo Poder Público e, excepcionalmente, às empresas públicas e sociedades de economia mista, quando estas últimas fizerem emprego de recursos públicos constantes dos orçamentos anuais. No Brasil, a Contabilidade Pública também é aplicada às entidades privadas que são financiadas por contribuições para fiscais, a exemplo das organizações do Sistema S (Sesi, Senai, Senac, Senar e similares).

Segundo a Lei nº 4.320/64, a área de aplicação da Contabilidade Pública é reservada a administração pública nos seus três níveis de governo: federal, estadual, municipal e suas correspondentes entidades. Onde as aplicações de seus recursos públicos deveram concordar com os orçamentos e planos de investimento, em que são padronizados pela legislação, além de terem que seguir padrões e métodos também determinados pelo jurídico, em que os próprios demonstrativos contábeis são condicionados por legislação específica, assim, tendo seus modelos e sistemática de elaboração normatizada em todas as esferas da administração. Com isso, a contabilidade pública, se enquadra diretamente ao direito, onde a própria Constituição Federal estabelece um capítulo só para organização das finanças públicas.

### **2.1.2 Fundamentação legal**

A Contabilidade Pública tem existência jurídica, em nosso País, por sede na Constituição Federal, que, em seu art. 165, § 9º, institui que a lei complementar estabelecerá normas para gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para instituição e funcionamento de fundos.

Segundo o Senado Federal,

§ 9º Cabe à lei complementar:

- I - dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;
- II - estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.
- III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do

disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019).

Conforme a Constituição Federal de 1988 será condicionada por lei complementar as finanças públicas, a dívida pública interna e externa, garantias, títulos da dívida pública, fiscalização financeira da administração direta e indireta, operações de câmbio por órgãos públicos e funções das instituições oficiais de crédito. Além do mais, a legislação brasileira estabelece como fundamental peça da contabilidade pública o orçamento, este servindo, de tal maneira como plano para a execução das políticas públicas, e também como ferramenta de controle para a própria administração pública quanto para toda a sociedade.

### **2.1.3 Regime contábil e de execução financeira**

Regulamentada pela Lei nº 4.320/64, a contabilidade pública é bem complexa em sua estrutura, possuindo quatro sistemas básicos que fazem parte de seu componente, sendo eles: o Sistema Patrimonial, Sistema Orçamentário, Sistema de Compensação e o Sistema Financeiro.

Conforme disposto no artigo 35 da Lei Federal nº 4.320/64, a execução financeira aplicada à Administração Pública Brasileira adota o regime contábil de escrituração misto, ou seja, de competência para as despesas e de caixa para as receitas. Desta forma, só pertencem ao exercício financeiro às receitas efetivamente arrecadadas e nele legalmente empenhadas, pois o empenho é um fato gerador que cria para o Estado a obrigação de pagamento (KOHAMA, 2016).

Observa-se que a intenção da legislação foi definir financeiramente o tratamento das receitas e das despesas. No fato da Receita Pública, seu registro financeiro se dará exclusivamente quando existir o ingresso do recurso (regime de caixa). Em relação ao regime contábil, a valorização ou o registro de eventual direito será efetuado pela competência, ou seja, no momento do fato gerador.

O próprio Manual das Receitas Públicas, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, dispõe que devem ser aplicados os Princípios Fundamentais de Contabilidade para o reconhecimento e registro do direito antes da efetivação do correspondente ingresso de disponibilidades. Apresenta também que os art. 51 e 53 da Lei na 4.320/64 estabelecem o direito de cobrança de tributos com base em duas ações governamentais: a instituição do tributo e a sua inclusão no orçamento mediante lei, observadas as regras constitucionais (STN, 2004).

Desta forma, na Contabilidade Pública deve-se manter processo de registro apto para sustentar o dispositivo legal do regime orçamentário da receita, de forma que atenda a todas as

demandas de informações da execução orçamentária sob a ótica de caixa. Contudo, deve-se também observar os Princípios Fundamentais de Contabilidade da Competência, Prudência e Oportunidade, além dos demais, para que tenham concordância entre os Princípios Contábeis e Orçamentários.

Na Despesa Pública, a Lei 4.320/64 relaciona a competência com a etapa do empenho. Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 50, a despesa e a obtenção de compromisso devem ser registradas em função da sua competência (fato gerador), que, em sua maior parte, coincide com a liquidação da despesa orçamentária.

## 2.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Segundo Figueirêdo e Nóbrega (2001, p. 17), em 04 de maio de 2000, foi criada a Lei complementar nº 101 denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que “regulamenta os artigos 163 e 169 da Constituição Federal de 1988”, conforme o artigo 1º da referida lei complementar, tem como principal objetivo “estabelecer normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade da gestão fiscal”.

Conforme dados do Senado Federal, com intuito de regulamentar e promover um mecanismo de maior controle orçamentário e financeiro nas contas públicas, obrigando o gestor a atuar com transparência e de maneira planejada,

o Congresso aprovou proposta do governo federal que estabelecia padrões para a gestão de recursos e limites aos gastos públicos, em todas as esferas de governo. A Lei Complementar 101/2000, conhecida como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), também buscou transparência na gestão pública, obrigando os administradores a divulgar relatórios e demonstrativos dos gastos.

Pode-se explicar responsabilidade fiscal como sendo o cuidado e atenção na arrecadação das receitas e na realização das despesas públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal passa a valer para os três Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, envolvendo as três esferas de governo que são a Federal, Estadual e Municipal. Este código de conduta aplicado aos administradores públicos, tem o sentido de mudar a história da administração pública no Brasil, sendo que depois dela, todos os governantes passaram a seguir as normas e limites impostos para administrar as finanças na gestão fiscal, prestando contas sobre as entradas e saídas e como são utilizados os recursos da sociedade. A LRF representa um marco para a administração pública brasileira. Sua implantação visa uma gestão responsável, correta, eficaz e, sobretudo transparente em prol da

sociedade, assegurando e divulgando as informações de todos os seus demonstrativos em tempo real.

### 2.2.1 Planejamento da LRF

Segundo Silva e Oliveira (2012), a irresponsabilidade fiscal nas últimas décadas atingiu níveis surpreendentes. O endividamento, sobretudo, a dívida pública interna, após o plano real, foi o que determinou um impacto muito grande nas contas públicas. Este endividamento público comprometeu a estabilidade macroeconômica e as perspectivas de crescimento, pois o governo, ao reduzir o financiamento do déficit público, através do imposto inflacionário, optou pelo financiamento via dívida pública, aumentando assim no período, as taxas de juros. Isto certamente comprometeu o crescimento econômico brasileiro, inibindo um desenvolvimento sustentado.

Nas palavras do Senado Federal o planejamento da Lei de Responsabilidade Fiscal foi elaborado a partir de uma crise econômica que

nos primeiros anos do Plano Real, União, estados e municípios se viram sem a antiga fórmula de obter dinheiro para pagar os gastos: a inflação. Com os juros altíssimos dos primeiros anos do real, sem diminuir as despesas públicas, o país caminhava para um perigoso desequilíbrio fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) teve como motivo de sua elaboração, a dívida pública - em especial a dívida interna, que vinha aumentando de forma descontrolada (principalmente na década de 1990) e sem possibilidade de pagamento, cujo montante na véspera da aprovação da LRF correspondia a 50% do PIB (32% da União e 18% de Estados e Municípios), além de déficits primários reiterados em todos os níveis de governo, gastos excessivos com pessoal, grandes privatizações, carga tributária elevada, guerra fiscal entre os estados e o esgotamento do modelo de financiamento público, onde a origem dos recursos (dinheiro) é oriunda dos cidadãos por meio das obrigações tributárias em relação às arrecadações dos órgãos públicos. (PAULA; RAMOS; DIAS, 2015).

Diante disto, as determinações de regras claras e rígidas para conter o aumento de endividamento público e o esforço de contingenciamento de despesas correntes não garantem que as despesas financeiras dominem as contas públicas. Se a LRF não garantir o enfraquecimento da dívida pública e a manutenção de uma relação estável da dívida, permanece

o endividamento, assim, comprometendo o crescimento econômico, e o endividamento excessivo irá causar um grande impacto entre as gerações.

### 2.2.2 Restrições orçamentárias

A Lei de Responsabilidade Fiscal implanta limites para o endividamento da União, estados e municípios, forçando os governantes a dispor de metas fiscais anuais e a indicar a fonte da receita para cada despesa permanente que foi indicada.

Conforme seu art. 1, § 1º, constitui

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Com a LRF, prefeitos e governadores foram impedidos de instituir uma despesa por prazo superior a dois anos sem indicar a fonte do recurso. Já no combate aos expressivos aumentos de gastos em anos de eleição, a LRF sanciona o acréscimo das despesas com pessoal nos seis meses antecedentes ao fim do mandato, e também, o donativo de receitas futuras como garantia para empréstimos, as famosas operações com antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato.

O Poder Legislativo, responsável pela fiscalização e cumprimento da lei, destaca que

a LRF ainda altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), obrigando os administradores a incluir no orçamento o chamado Anexo de Metas Fiscais, com as metas de receitas, despesas, resultados nominal e primário, o montante da dívida pública e outros dados, essenciais a um planejamento financeiro eficaz. Também a Lei Orçamentária Anual (LOA), que define como serão gastos os recursos de cada ente federado, tem que obedecer aos parâmetros e limites fixados na LRF.

Para atestar a autenticidade dessas informações, a participação dos Tribunais de Contas nesse processo é fundamental. Destacando-se que em virtude da necessidade em se adequar a legislação e as novas pretensões da sociedade comum, foram necessários pontos conflitantes para corrigir algumas situações de inconveniências das legislações anteriores, assim, dando maior transparência e controle aos gastos públicos, pois é preciso modestamente de um guia prático para a Contabilidade Pública, onde possa orientar melhor os administradores públicos e

contabilistas, havendo resultados satisfatórios de uma cultura gerencial da administração pública, e alcançar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, prosperando bases para uma sociedade mais democrática.

### **2.2.3 Importância da LRF**

A Lei de Responsabilidade Fiscal traz uma mudança institucional e cultural no uso das receitas públicas, ou seja, dinheiro da sociedade. Causando uma mudança na história político administrativa do Brasil, introduzindo a restrição orçamentária na legislação brasileira, trazendo a modernização na administração tributária e a melhoria da qualidade do gasto público, com uma perspectiva de desenvolvimento local sustentado.

Para Figueirêdo e Nóbrega (2001, p. 17),

a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) vem estabelecer um verdadeiro choque de moralidade na condução da gestão pública através da instituição de regras claras referentes a endividamento e fortalecimento do planejamento. A lei também se coaduna com as imensas transformações ocorridas no Estado brasileiro como, por exemplo, as reformas constitucionais, sobretudo as emendas constitucionais da Reforma Administrativa (EC nº 19) e da Reforma Previdenciária (EC nº 20).

Para Sena e Rogers (2007, p. 36), a Lei de Responsabilidade Fiscal traz novas atribuições para a contabilidade pública, objetivando o controle orçamentário e financeiro, atribuindo-lhe um caráter mais gerencial. Com a LRF, ficou mais evidente que as informações contábeis são úteis tanto para a Administração Pública, quanto para a sociedade agora mais inteirada das ações governamentais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é de essencial importância para o controle dos orçamentos e balanços da administração pública, onde as ferramentas para a melhoria das técnicas introduzidas pelo Governo Federal nos últimos anos, ainda muito precisam ser ajustadas para que as demonstrações contábeis elaboradas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios sejam mais confiáveis e possam dar maior visibilidade à sociedade e ao cidadão sobre o destino dos recursos que o governo arrecada.

## **2.3 RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS DAS FINANÇAS PÚBLICAS**

Estabelecidos pelo Poder Executivo da União e disposto no art. 48-A da LRF a obrigatoriedade da publicação de relatórios e demonstrativos das finanças públicas, com

inclusão, de meio eletrônico e de modelo unificado tende assegurar a transparência e o acesso a informações a população.

Segundo a referida Lei Complementar 101/2000, o Governo Federal instituiu como instrumentos de transparência, elaborados através de informações providas pela contabilidade governamental, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e as Prestações de Contas.

São instrumentos de transparência de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. (Art. 48, LRF)

Segundo o artigo 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os entes federativos devem disponibilizar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), devendo ser publicado em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

O Congresso Nacional estabelece na Lei complementar nº 101/2000, em seu art. 52 que

o relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

Além do Balanço Orçamentário e dos Demonstrativos da Execução ratificados no RREO, os entes federativos devem juntamente disponibilizar, conforme o art. 53 da referida LRF, os demonstrativos relativos a:

- a) Apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), sua evolução e previsão de desempenho até o final do exercício;
- b) As receitas e despesas previdenciárias, para os municípios que contam com regime de previdência próprio;
- c) Os resultados nominal e primário;

- d) As despesas com juros, na forma do inciso II do artigo 4º e,
- e) Os restos a pagar detalhados por poder e órgão.

Em seguida, o Relatório da Gestão Fiscal (RGF), definido nos art. 54 e 55 da LRF, devem apresentar os demonstrativos dos comparativos com os limites descritos na lei, com os montantes a seguir:

- a) A despesa total com pessoal, evidenciando as despesas com ativos, inativos e pensionistas;
- b) A dívida consolidada imobiliária;
- c) A concessão de garantias e contra garantias;
- d) As operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária (ARO).

Os instrumentos de transparência têm prazos rigorosos de para serem encaminhados aos órgãos de controle, é importante ressaltar que os municípios com até 50 mil habitantes, devem ao final do segundo semestre de cada exercício, apresentar o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) acompanhado de informações respectivas ao montante disponível em caixa no final do exercício do ano anterior, e a inscrição de restos a pagar das despesas liquidadas, empenhadas e não liquidadas.

Através das informações contidas nos relatórios descritos a cima, o TCE (Tribunal de Contas do Estado) extrai automaticamente os índices e limites instituídos na LRF, e quando aprovados, emitem eletronicamente as certidões de aprovação da lei, bem como os índices constitucionais de gastos com saúde, disponibilizando as informações no site do TCE.

### **2.3.1 Análise da receita orçamentária**

A receita orçamentária resulta das disponibilidades de recursos financeiros que ingressam nos cofres públicos. É um instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, logo, a receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em programas e ações, cuja finalidade principal é atender às necessidades públicas e demandadas da sociedade. A classificação orçamentária por categoria econômica está dividida em receita corrente e receita de capital (*caput* art. 11 da lei 4.320/64).

No contexto da LRF a definição de Receita Corrente Líquida (RCL) foi definido como parâmetro comum para cálculo dos limites impostos. A RCL resulta da soma das receitas tributárias, de contribuições - patrimoniais, industriais e agropecuárias - de serviços, de transferências correntes, outras receitas correntes, deduzidas as transferências constitucionais, a contribuição dos servidores públicos destinada ao custeio do sistema previdenciário e das

receitas de compensação financeira entre fundos previdenciários. O cálculo do montante da RCL abrange um período de doze meses, composto pelo mês de referência mais os onze anteriores. São destinadas à cobertura de Despesas Correntes (folha de pagamentos, despesas com manutenção etc.) (GERIGK, 2008).

Já as Receitas de Capital, segundo o art. 11 § 2º da lei 4320/64, são as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas, da conversão em espécie de bens e direitos, os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privados destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital e, ainda, o superávit do Orçamento Corrente.

### 2.3.1.1 Indicadores da Estrutura de Receitas

Os indicadores da estrutura de receitas buscam determinar o perfil das receitas e verificar como cada componente participa nas receitas totais, conforme o Quadro 1:

**Quadro 1- Indicadores de Estrutura de Receitas**

<b>Receitas Totais População</b>	Receita total per capita (RTPC): indica a arrecadação total por unidade de população, ou seja, o quanto cada indivíduo contribui para formação da receita total.
<b>Receitas Tributárias Receita Total</b>	Participação da receita tributária (PRT): indica a relação entre as receitas próprias municipais e o total das receitas.
<b>Receitas de Transferências Receita Total</b>	Participação das receitas de transferências (PRTF): indica a relação entre as receitas de transferência e o total das receitas. Fornece o grau de dependências que a administração municipal possui de outras esferas governamentais.

Fonte: Adaptado de Matias e Campelo (2000).

A utilização de indicadores (ou índices) na gestão pública é justificada por Baracho (2000) ao afirmar que formam importantes instrumentos de medição e controle, uma vez que permitem ao gestor governamental avaliar a situação do ente que dirige e tomar as ações, por acaso, necessárias para correções de desvios do planejamento. Ressalta ainda que essa técnica compreende muitos usuários por ter ampla aceitação e permitir ainda um processo de aprendizagem constante, aumentando a qualidade no fluxo dos negócios públicos.

### 2.3.2 Análise da despesa orçamentária

As despesas orçamentárias são empregadas para a realização das ações governamentais previstas para determinado exercício financeiro, ou seja, por intermédio das despesas orçamentárias, a administração pública realiza os serviços públicos, mantém as unidades administrativas, conserva o patrimônio público, cumpre os compromissos contratuais e faz novos investimentos. A despesa orçamentária é aquela que para ser realizada depende de autorização legislativa, e não pode ser efetuada se não estiver prevista no orçamento. (ANGÉLICO, 2009)

As despesas abrangem parte do orçamento de uma administração pública, possuem classificações e estágios de execução, sendo o empenho, liquidação e pagamento. Segundo a categoria econômica, as despesas são classificadas em Despesas Correntes e Despesas de Capital:

**Despesa corrente:** representa as despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, respondendo pela manutenção das atividades de cada entidade governamental, como despesas de pessoal, com contratos de limpeza e vigilância, água, luz, telefone, entre outros.

**Despesa de capital:** representa as despesas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como a realização de obras e a compra de bens de uso duradouro. (LIMA; CASTRO, 2007, s/p).

Assim, enquanto as despesas correntes têm por finalidade manter funcionando a estrutura pública, as despesas de capital se destinam a aumentar o patrimônio público com o intuito de expandir a ação governamental.

#### 2.3.2.1 Indicadores da Estrutura de Despesas

Nos indicadores da estrutura de despesa os aspectos a serem considerados buscam identificar a estrutura das despesas governamentais em função de vários aspectos, como pela natureza, origem e entre outros, segundo Quadro 2:

**Quadro 2- Indicadores de Estrutura de Despesas**

<b><u>Despesas Totais</u></b> <b>População</b>	Gasto total per capita (GTPC): indica o dispêndio da administração com gasto público por unidade de população. Quanto maior for o resultado, maior será o nível de aplicação dos recursos de cada município por unidade de população.
<b><u>Despesas com pessoal</u></b> <b>Receita corrente líquida</b>	Despesa com pessoal (DP): fornece a relação entre as despesas com pessoal ativo e inativo e as receitas correntes. Este índice indica a parcela das receitas correntes comprometida com pessoal.

Fonte: Adaptado de Matias e Campelo (2000).

Os indicadores baseados na estrutura da despesa permitem algumas deduções sobre o impacto do gasto público na alteração das condições socioeconômicas de um determinado município. Esses indicadores proporcionam a identificação da estrutura das despesas governamentais quanto à função e subfunção de governo, mostrando em quais áreas foram realizados os investimentos governamentais.

### 2.3.3 Análise e verificação do balanço orçamentário

Para Lima e Castro (2007, p.185) a análise do Balanço Orçamentário é realizada através da comparação entre os valores constantes de Receita Prevista, Despesa Fixada e suas respectivas execuções, em que podem ser observados os seguintes resultados no Quadro 3:

**Quadro 3 - Comparações Receitas e Despesas**

<b>Comparações</b>	<b>Resultados</b>
Receita Prevista > Receita Arrecadada	Insuficiência de arrecadação
Receita Prevista < Receita Arrecadada	Excesso de arrecadação
Despesa Fixada > Despesa Executada	Economia orçamentária

Fonte: Adaptado de Lima e Castro (2007).

O resultado orçamentário do exercício (ROE) é apurado comparando-se as receitas e as despesas executadas (arrecadação x gastos), podendo determinar os seguintes resultados:

- a) Superávit orçamentário: receita executada maior que despesa executada;
- b) Déficit orçamentário: receita executada menor que despesa executada;
- c) Resultado orçamentário nulo: receita executada igual a despesa executada.

Observa-se que a receita pode ser arrecadada a maior ou a menor, por ser prevista. Porém, no caso da despesa só poderá ser realizada até o valor autorizado, fixado em lei. Como

os dados do Balanço Orçamentário são apresentados de forma consolidada, recomenda-se que em sua análise sejam também consultados os seguintes anexos previstos na Lei 4.320/64.

## 2.4 AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE E PANDÊMIA DO COVID-19

De acordo com o art. 198 da Constituição Federal,

as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade.

Regulamentadora do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, a Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, em seus art. 12º e 14º indica que os recursos provindos da União serão repassados ao Fundo Nacional de Saúde e às demais unidades orçamentárias que compõem o órgão Ministério da Saúde, para serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde. O Fundo de Saúde, instituído por lei e mantido em funcionamento pela administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constituir-se-á em unidade orçamentária e gestora dos recursos designados a ações e serviços públicos de saúde, observados os recursos repassados diretamente às unidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Por sede na Constituição Federal brasileira, designa-se que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que propendam à redução do risco de doença e de outros agravos, junto com a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional feita pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus faz o pedido para que o país redobre o comprometimento contra a pandemia.

### 2.4.1 Receita e despesa pública em saúde

Conforme determina a Lei complementar nº 141 em seus art. 6º ao 8º, regulamentando a Constituição Federal de 1988, instituem-se as seguintes divisões para receitas e despesas em saúde:

- Os Estados e o Distrito Federal terão que aplicar, por ano, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos;

- Municípios e o Distrito Federal terão que fazer a aplicação anualmente em ações e serviços públicos de saúde, de no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos;
- O Distrito Federal por ser o poder de maior arrecadação de impostos aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) do produto da arrecadação direta dos impostos que não possam ser segregados em base estadual e em base municipal.

Assim, cabe aos Municípios a aplicação do mínimo de 15% das receitas anuais em Ações e Serviços Públicos de Saúde, através de suas receitas que compõem a base de cálculo, não estando incluso nestas as transferências intergovernamentais vinculadas a aplicação em Saúde.

#### **2.4.2 A pandemia do COVID-19**

Conforme informado pelo IFF/FIOCRUZ (2020), em dezembro de 2019 surgiu na China um novo coronavírus denominado “severe acute respiratory syndrome coronavirus-2” (SARS-CoV-2).

A doença associada ao SARS-CoV-2 – denominada “coronavirus disease 2019” (COVID-19) – tornou-se o mais grave problema de saúde pública desta geração, tendo sido declarada uma pandemia em 11 de março de 2020.

Segundo dados disponibilizados no site do governo federal, o ministro da economia, Paulo Guedes, divulgou que 25% do orçamento federal foi destinado a gastos no combate ao novo Coronavírus em 2020 – R\$ 635 bilhões de déficit primário com despesas extraordinárias constitucionalmente permitidas, entre elas R\$ 42,7 bilhões adicionais para gastos em Saúde. “Esse resultado foi justamente por um trabalho conjunto, agradeço ao Congresso porque aprovamos um orçamento com créditos extraordinários e licenças para que as despesas primárias pudessem ir além do teto. Com essa excepcionalidade que nos permitia fazer esses gastos sem quebrar a lei de responsabilidade fiscal”, disse Guedes.

### 3 METODOLOGIA

Este capítulo tem o objetivo de apresentar a estrutura do estudo, avaliar quais as ações foram adotadas para o enfrentamento ao COVID-19 pela gestão do município de Serafina Corrêa, localizado na Serra Gaúcha, tendo por finalidade buscar e levantar informações públicas de caráter explanatório para o conhecimento, onde, realmente os governantes estão utilizando os bens e serviços públicos fidedignamente, visando o melhor para a população.

De acordo com Diehl e Tatim (2004, p. 47), “a metodologia pode ser definida como o estudo e a avaliação dos diversos métodos, com o propósito de identificar possibilidades e limitações no âmbito de sua aplicação no processo de pesquisa científica”.

A metodologia segundo Barros e Lehfeld (2007, p. 18) “examina e avalia as técnicas de pesquisa, bem como a geração ou verificação de novos métodos que conduzem à captação e processamento de informações com vistas à resolução de problemas de investigação”.

#### 3.1 CLASSIFICAÇÃO E DELINEAMENTO DA PESQUISA

Este trabalho quanto sua espécie de pesquisa científica, conduz para a realização de análise crítica do objetivo, avaliando-se as ações adotadas para o enfrentamento ao COVID-19 pelas gestões dos cinco municípios da Serra Gaúcha, classificando-a quanto à natureza e procedimentos para a pesquisa diagnóstico, entendendo-se sobre sua funcionalidade e sua atuação.

De acordo com Roesch (2009), a pesquisa diagnóstico observa o ambiente e a conjuntura organizacional reportando-se a uma situação, em um momento definido, podendo-se utilizar em todas as áreas. Deste modo, a pesquisa diagnóstico apresenta a função de explorar e diagnosticar os problemas levantados através dos relatórios e demonstrativos das finanças públicas, a fim de alcançar os objetivos propostos.

O presente trabalho dispôs de um delineamento descritivo, aonde os dados serão coletados e registrados, a fim de organiza-los e conseqüentemente analisa-los para o alcance do objetivo. Com relação à pesquisa descritiva, esta tem como finalidade realizar uma descrição dos fatos ou fenômenos. Segundo Cervo, Bervian e Silva (2007, p. 73) “a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los”.

Possuindo uma abordagem quali-quantitativa, o trabalho foi realizado com o intuito de relacionar as abordagens qualitativa e quantitativa, através da mescla das características de ambas. Em relação à pesquisa qualitativa, é conceituada segundo Cooper e Schindler (2011, p.

164) como um “conjunto de técnicas interpretativas que procuram descrever, decodificar, traduzir e, de outra forma, aprender o significado, e não a frequência, de certos fenômenos ocorrendo de forma mais ou menos natural no mundo social”. Já a pesquisa quantitativa conforme Mascarenhas (2018, p. 46) “baseia-se na quantificação para coletar e, mais tarde, tratar os dados obtidos”.

Desse modo, a pesquisa quali-quantitativa se enquadra amplamente neste estudo, visto que busca relacionar os tópicos quantitativos levantados através de resultados obtidos pelos indicadores e comparativos, e com as análises qualitativas realizadas a partir dos relatórios e demonstrativos das finanças públicas.

Os procedimentos técnicos deste trabalho constituem-se através de uma pesquisa documental e de um estudo de caso, na pesquisa documental para Gil (2008, p. 51) “vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa”. Já o estudo de caso para Santos e Candeloro (2006, p. 76), “descreve o fato observado no segmento da gestão empresarial, relata seus componentes constituintes e analisa-os”.

### 3.2 POPULAÇÃO E AMOSTRA

A unidade de análise consistiu-se no município de Serafina Corrêa na serra gaúcha, mais especificamente na região Uva e Vinho do estado do Rio Grande do Sul, o qual será realizado este estudo.

Segundo Diehl e Tatim (2004, p. 64), “população ou universo é um conjunto de elementos passíveis de serem mensurados com respeito às variáveis que se pretende levantar”. E a amostra citada pelos autores “é uma porção ou parcela da população convenientemente selecionada”.

Neste trabalho a população analisada consiste na Secretária Municipal de Saúde do Município de Serafina Corrêa/RS, sendo assim, aplicado questionário sobre adoções e prevenções, também foram abordados e analisados relatórios e demonstrativos das finanças públicas como forma de amostras, disponíveis no Portal da Transparência do Município, para atender as necessidades da pesquisa.

### 3.3 PROCEDIMENTO E TÉCNICA DE COLETA DE DADOS

Os procedimentos e técnica de coleta de dados deste trabalho constituem-se na busca de informações de dados primários e secundários, ou seja, através de entrevista e pesquisa documental em documentos disponíveis através de sites governamentais.

A coleta de informações primárias se deu através da realização de uma entrevista in loco com a Secretária Municipal de Saúde de Serafina Corrêa, segundo Apêndice I, no mês de agosto de 2021 com informações essenciais para a elaboração deste trabalho.

Também, utilizados dados secundários obtidos através de documentos disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa/RS, em seu Portal da Transparência, no site do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul e em artigos publicados sobre o tema estudado.

### 3.4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Segundo Marconi e Lakatos (2008, p. 169) a análise “é a tentativa de evidenciar as relações existentes entre o fenômeno estudado e outros fatores. Essas relações podem ser estabelecidas em função de suas propriedades relacionais de causa-efeito, produto-produto, de correlações, de análise de conteúdo etc.”.

A análise foi realizada com a aplicação de cálculos matemáticos, sendo caracterizada como uma pesquisa de caráter quantitativo, o qual

podem-se calcular médias, computar porcentagens, examinar os dados para verificar se possuem significância estatística, ainda é possível calcular correlações ou tentar várias formas de análise multivariada, como a regressão múltipla ou a análise fatorial. Essas análises permitem extrair sentido dos dados, ou seja, testar hipóteses, comparar resultados para vários subgrupos e assim por diante (DIHEL; TATIM, 2004, p. 84).

Constituíram-se planilhas Microsoft Excel, com a elaboração de quadros, gráficos e tabelas com utilização de fórmulas onde se fica explicado os dados encontrados. Além disso, com o uso de indicadores, encontraram-se percentuais sobre as receitas e despesas empenhadas, número de habitantes e número de casos confirmados de COVID-19 e qual foi o planejamento estratégico da gestão municipal.

Identificar valores gastos na contratação de profissionais da saúde para o enfrentamento da pandemia apresentando-se análises dos resultados e, se necessário, destacar se houve insuficiência nas ações tomadas pela gestão municipal da cidade de Serafina Corrêa e traçar um

comparativo com outros municípios do mesmo porte populacional, assim garantindo que as informações sejam úteis para a população.

### 3.5 VARIÁVEIS DE ESTUDO

As variáveis deste estudo consistem nas principais temáticas pesquisadas, descritas a seguir no Quadro 4:

**Quadro 4 - Variáveis de Estudo**

VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	AUTOR
Contabilidade Pública	“A Contabilidade Pública é o ramo da Contabilidade, que tem por objetivo aplicar os conceitos, Princípios e Normas Contábeis na Gestão orçamentaria, financeira e patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Pública, e, como ramo da Contabilidade, oferecer á sociedade, de maneira transparente e acessível, o conhecimento amplo sobre a gestão da coisa pública”.	Lima e Castro (2007)
Lei de Responsabilidade Fiscal	“A Lei de Responsabilidade Fiscal traz novas atribuições para a contabilidade pública, objetivando o controle orçamentário e financeiro, atribuindo-lhe um caráter mais gerencial. Com a LRF, ficou mais evidente que as informações contábeis são úteis tanto para a Administração Pública, quanto para a sociedade agora mais inteirada das ações governamentais”.	Sena e Rogers (2007)
COVID-19	“A COVID-19 é uma doença causada pelo Coronavírus, denominado SARS-COV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves”.	Ministério da Saúde (2020)

Fonte: Dados primários (2021).

## 4 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

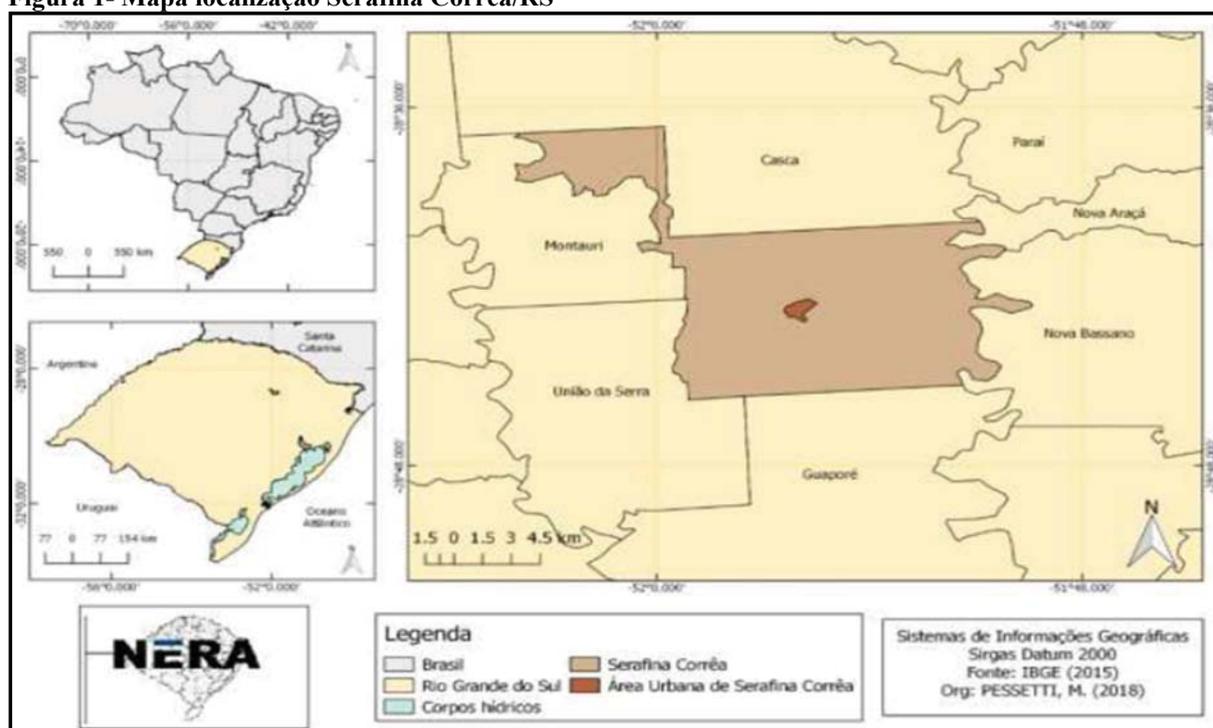
Apresentam-se neste capítulo os dados empíricos desta pesquisa, buscando responder ao problema e atender aos objetivos delineados. Inicia-se com a caracterização do Município de Serafina Corrêa/RS, em seguida destaca-se o planejamento estratégico da gestão municipal utilizado para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 seguindo para as análises e comparativos entre receitas e despesas empenhadas no exercício 2020 pelo município estudado.

### 4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS

Esta seção tem o intuito de caracterizar o Município de Serafina Corrêa/RS. Neste sentido, estão descritos os aspectos físico-naturais, econômicos e sociais da unidade territorial em estudo.

Localizado na Região COREDE Serra, no Planalto Meridional, Serafina Corrêa encontra-se em uma área entre vales e montanhas, na encosta da porção nordeste do estado do Rio Grande do Sul. Na unidade territorial encontra-se uma população de 17.795 habitantes, divididos numa área de 163,283 km<sup>2</sup>, sua densidade demográfica corresponde a 109 hab/ km<sup>2</sup>. (IBGE, 2020). Como podemos observar na Figura 1, a seguir:

Figura 1- Mapa localização Serafina Corrêa/RS



Fonte: IBGE (2010).

De colonização europeia, Serafina Corrêa segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apresenta um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,832, aonde a baixa densidade demográfica do município, a qualidade dos serviços em saúde e educação, e a segurança são alguns dos fatores que favorecem um índice do IDH elevado. O PIB do município é de R\$ 663.509,44, sendo que a base que o compõem provem da indústria (28,6%), da administração pública (15,1%) e da agropecuária (9,1%) que são as principais fontes econômicas que sustentam o desenvolvimento social, colocando o município em destaque entre os 496 municípios gaúchos, apresentando um PIB *per capita* de R\$ 38.580,62.

Na próxima subseção através de comparativos entre a população e números apresentados pelo Boletim Epidemiológico, evidenciam-se os casos da pandemia do COVID-19 no ano de 2020 pelo município estudado.

#### 4.1.1 Números do Covid-19 no município de Serafina Corrêa/RS

Esta subseção do estudo objetiva-se em apresentar os números relativos ao COVID-19 no município estudado, através de dados informados através do Boletim Epidemiológico disponibilizado pelo Comitê Operações de Emergência COVID-19. Conforme a Tabela 1 apresenta-se o número de casos e o número de casos *per capita*:

**Tabela 1- Número de casos de Coronavírus em Serafina Corrêa/RS**

<b>População</b>	<b>Casos Positivos até 31/12/2020</b>	<b>Casos <i>per capita</i></b>
17.795	1.243	14,32

Fonte: IBGE e Boletim Epidemiológico N°134 Município Serafina Corrêa (2020).

Como está especificado na Tabela 1, destaca-se a quantidade considerável de munícipes infectados pelo vírus (1.243), para cada 100 habitantes 14,32 foram infectados até dia 31 de dezembro de 2020, a maior parte dos casos está relacionada aos surtos que ocorreram em empresas e indústrias do município. Ressalta-se que a maior parte de empregos disponibilizados no município está ligada ao setor operário, onde, de certo modo, não cessou suas atividades.

Na Tabela 2 será apresentado o número de óbitos decorrentes ao COVID-19 no município deste estudo.

**Tabela 2- Número de óbitos decorrentes ao Coronavírus em Serafina Corrêa/RS**

<b>População</b>	<b>Casos de Óbitos até 31/12/2020</b>	<b>Mortes cada 1.000 habitantes</b>
17.795	4	0,22

Fonte: IBGE e Boletim Epidemiológico N°134 Município Serafina Corrêa (2020).

Percebe-se na análise da Tabela 2, que o município não sofreu grande perda populacional decorrente ao COVID-19, para cada 100 habitantes 0,22 vieram a óbito até o dia 31 de Dezembro de 2020.

Apesar do quadro de contaminações ser elevado, considerando o porte do município, os casos foram sanados com sucesso, conforme o Boletim Epidemiológico N°134 de 31 de Dezembro de 2020, as informações são de que 1.223 pacientes estão curados, totalizando a ampla parte dos casos, que 15 estavam em tratamento domiciliar, 1 paciente encontrava-se em internação hospitalar e 4 casos vieram a óbito. Na seguinte seção iremos verificar o planejamento estratégico da gestão municipal para o controle da pandemia do Coronavírus.

#### 4.2 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA GESTÃO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA/RS NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Nesta seção busca-se descrever as principais estratégias e ações desenvolvidas pelo município de Serafina Corrêa no enfrentamento ao COVID-19. Na busca das informações propostas pelo objetivo do estudo, foi realizada uma entrevista, composta de 6 (seis) questões, conforme (Apêndice I), com a Gestora Municipal da Saúde, Secretária Municipal Sra. Salete Pinto Cadore.

Com o surgimento dos primeiros casos de COVID-19, o município de Serafina Corrêa adotou estratégias e ações para o enfrentamento da pandemia, conforme a Secretária Municipal as mesmas foram estabelecidas através do Decreto Municipal nº 805 de 17 de março de 2020, o qual dispõe das medidas para enfrentamento e prevenção da emergência de saúde pública e dá outras providências:

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Fica criado, a partir desta data, o Comitê de Orientação Emergencial – COE, com as funções de orientar o Poder Público, fornecer informações técnicas, definir estratégias de enfrentamento, prevenção e mitigação da doença pelo COVID-19, assim como indicar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no âmbito do Município de Serafina Corrêa.

Art. 3º- Ficam suspensas as aulas na Rede Pública Municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental a partir de quinta-feira, 19/03/2020.

Art. 4º- Ficam suspensos os eventos e atividades, fechados ou abertos, com aglomeração de pessoas, ainda que previamente autorizados, tais como os desportivos, as festividades culturais, as quermesses, os shows, os cultos religiosos, as feiras, etc.

Art. 5º- Os atendimentos médicos da rede pública priorizarão os estritamente necessários, ficando temporariamente suspensos os atendimentos eletivos ou preventivos, a fim de evitar aglomerações nos postos de saúde;

Art. 6º - Os casos suspeitos de Covid -19, isto é, que tenham sintomas respiratórios e histórico de viagem e/ou contato próximo com pessoa suspeita ou confirmada de Coronavírus, deverão permanecer em seu domicílio e comunicar, imediatamente, a Vigilância em Saúde, pelo telefone 54 3444 1597, durante o horário comercial, sendo que nos finais de semana deverão entrar em contato com o Hospital Nossa Senhora do Rosário.

Art. 7º - Ficam suspensas, a partir desta data, as autorizações para férias e outras licenças de caráter discricionário por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Os residentes no Município que tenham regressado, nos últimos quatorze dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, deverão informar a Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone 54 3444 1597 durante o horário comercial, ocasião em que receberão as devidas orientações [...].

[...] Art. 9º. Aos estabelecimentos com acesso de público externo recomenda-se:

I - Disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência;

II - Dispor de dispensador com álcool gel na concentração de setenta por cento (70%);

III - Dispor de toalhas de papel descartável; e

IV - Ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool setenta por cento (70%) ou solução de água sanitária.

Art. 10º - Em face da necessidade de orientar, prevenir e do próprio dever de controle da saúde pública, este Decreto recomenda:

I - Que as escolas públicas estaduais e privadas adotem medidas de protocolo de suspensão de todas as aulas, assim como atividades que reúnam pessoas em ambiente propício ao agravamento e disseminação da doença COVID-19;

II - Que as empresas e atividades que recebem público, as que exploram o serviço de transporte coletivo de passageiros, táxis, lotações, e vans escolares, adotem medidas imediatas de prevenção e informação aos usuários, em especial, a higienização, a desinfecção, a orientação e a disponibilização de álcool gel;

III - Que toda a população adote as recomendações constantes neste Decreto e, principalmente, as orientações das autoridades de saúde, tais como:

a) evitar contato próximo com pessoas com infecções respiratórias agudas;

b) lavar frequentemente as mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente e antes de se alimentar;

c) usar lenço descartável para higiene nasal e descartá-lo imediatamente, cobrir nariz e boca ao espirrar ou tossir;

d) evitar tocar nas mucosas dos olhos, nariz e boca, higienizar as mãos após tossir, espirrar ou higienizar o nariz;

e) não compartilhar alimentos, chimarrão, objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos, garrafas, independente de casos suspeitos ou pessoas em isolamento domiciliar;

f) manter os ambientes bem ventilados e toda e qualquer recomendação que previna ou evite a disseminação da doença COVID-19.

Art. 11º - Fica também recomendado a toda a população que o contato com todos os órgãos públicos não seja feito de forma presencial, mas preferencialmente por telefone, internet ou qualquer outro meio que não exija o contato pessoal.

Percebe-se através deste decreto, instituído pela gestão municipal, que foi adotada a criação de um Comitê de Orientação Emergencial – COE, com as funções de orientar o Poder Público, fornecer informações técnicas, definir estratégias de enfrentamento, prevenção e

mitigação da doença pelo COVID-19, assim como indicar medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, responsável também pela elaboração e divulgação do Boletim Epidemiológico.

Também foram adotadas ações para o atendimento na área de saúde aos munícipes, priorizando a atenção a pessoas com sintomas referentes ao Coronavírus. Limitou-se a circulação da população com fechamento de estabelecimentos comerciais e de educação, suspenderam-se os eventos e atividades com aglomeração de pessoas e foram instituídos meios de sanitização e seleção de grupos de risco em empresas e indústrias como forma de prevenção ao contágio do COVID-19, já que a maior atividade econômica do município se dá a partir deste meio, aonde não cessou suas atividades no período pandêmico.

No que se refere a Gestão da Saúde, também foram adotadas medidas estratégicas, que conforme a Secretária Municipal de Saúde, destacam-se:

- Melhoria na comunicação (whatsapp em todos os postos de saúde; contratação de carros de som; boletim epidemiológico; impressões de material didático: cartazes, folders e banners no total de 15.000 unidades).
- Aquisição de material EPIs: máscaras, luvas, termômetros digitais, álcool em gel, testes rápidos, entre outros;
- Produção de máscaras de tecido e distribuição;
- Campanhas solidárias: distribuição de alimentos e roupas.

No que se refere a equipe de saúde e estrutura de saúde, conforme a Secretária Municipal de Saúde, foram contratados mais 03 (três) profissionais de saúde, destes 2 (dois) enfermeiros e 1 (um) médico clínico geral. O município apresenta 01 (um) Centro Municipal de Saúde, possui 04 (quatro) Unidades Básicas de Saúde e 01 (um) Hospital, onde o mesmo não possui Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), sendo necessária a transferência de pacientes para outros municípios de referência para tratamento, e em relação aos leitos hospitalares, estes foram sendo adequados conforme a demanda da população.

Tendo em vista que a situação exigiu a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Serafina Corrêa o poder público apresentou estratégias e recursos para o combate à pandemia, onde serão apresentados nas próximas seções a seguir.

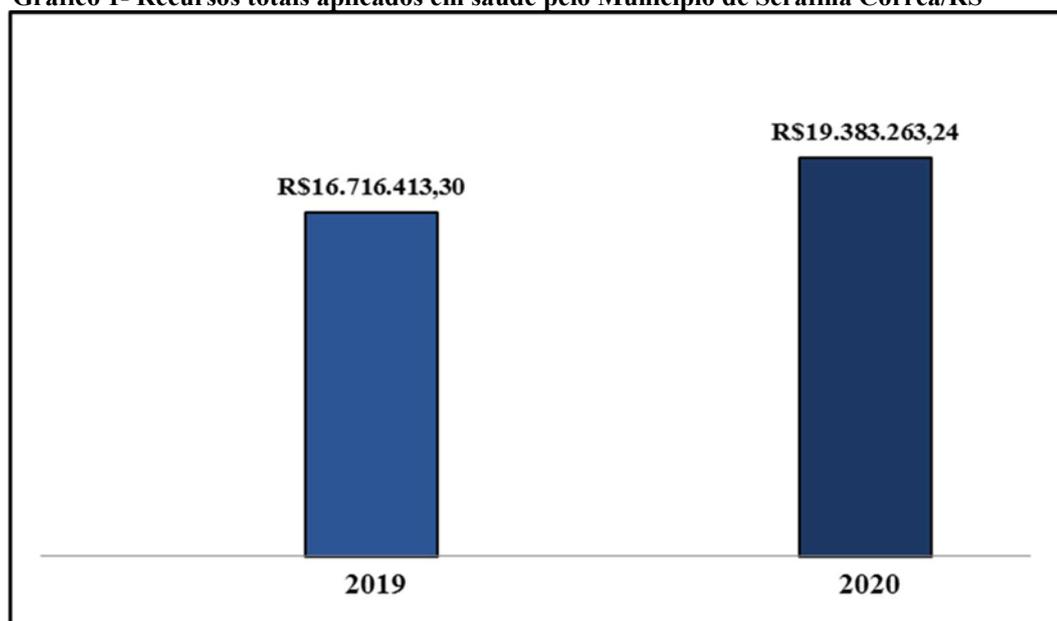
### 4.3 GESTÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA FRENTE A PANDEMIA DO COVID-19

Nesta seção busca-se apresentar a gestão fiscal adotada pelo município estudado durante o exercício de 2020, frente ao combate da pandemia do novo Coronavírus, através da análise de gastos totais aplicados em saúde correspondentes a Recursos Recebidos via Transferências e Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), sendo assim, traçar informações importantes para a realização deste estudo.

#### 4.3.1 Análise do percentual aplicado em Ações e Serviços Públicos em Saúde

Através da análise apresentada pelo Gráfico 1, observa-se o valor total aplicado pelo Município de Serafina Corrêa em saúde, com recursos próprios e através de recursos obtidos de programas estaduais e federais, fazendo um comparativo nos anos de 2019 e 2020.

**Gráfico 1- Recursos totais aplicados em saúde pelo Município de Serafina Corrêa/RS**



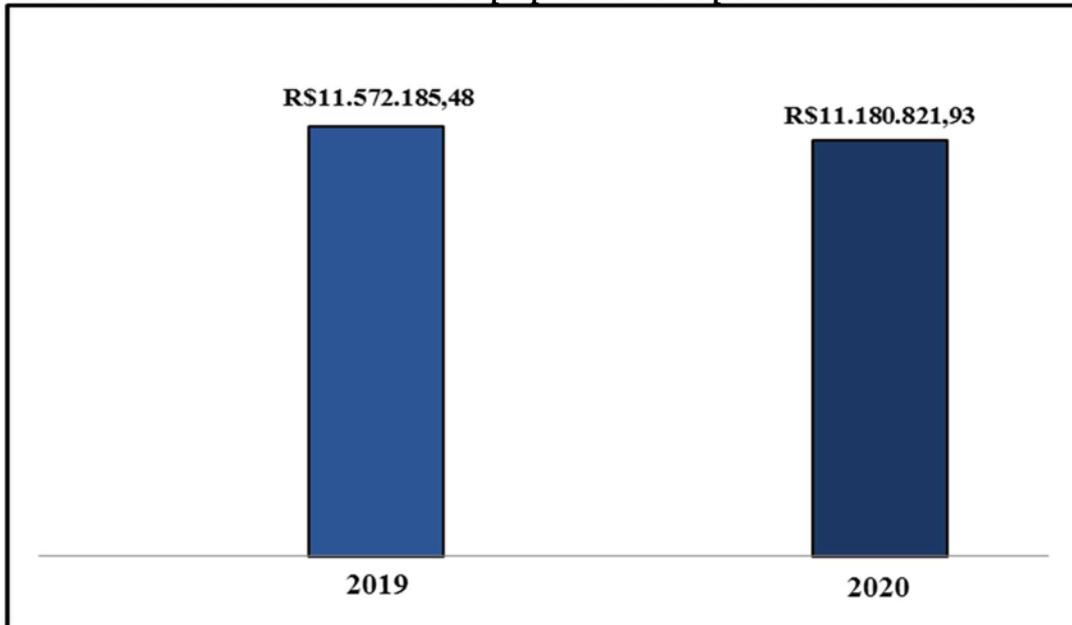
Fonte: TCE/RS (2021).

Observa-se no Gráfico 1 que ocorreu aumento dos recursos totais aplicados em saúde, no ano de 2019 foram aplicados R\$ 16.716.413,30 em recursos com a saúde pública no Município de Serafina Corrêa, já no ano de 2020 foram aplicados R\$ 19.383.263,24, ocorrendo um aumento considerável de R\$ 2.666.849,94 uma variação de 15,95% a mais que no ano anterior. Esta diferença nos mostra que a pandemia do COVID-19 trouxe um reflexo nos

dispêndios aplicados no município estudado, exigindo da gestão fiscal uma estratégia e um desembolso maior com recursos em saúde no período pandêmico.

No Gráfico 2 é apresentado os recursos próprios do Município aplicados em ações e serviços públicos em saúde (ASPS) nos anos de 2019 e 2020, desconsiderando os recursos aplicados através de transferências para saúde dos governos Federal e Estadual.

**Gráfico 2- Gastos em saúde com recursos próprios do Município de Serafina Corrêa/RS**



Fonte: TCE/RS (2021).

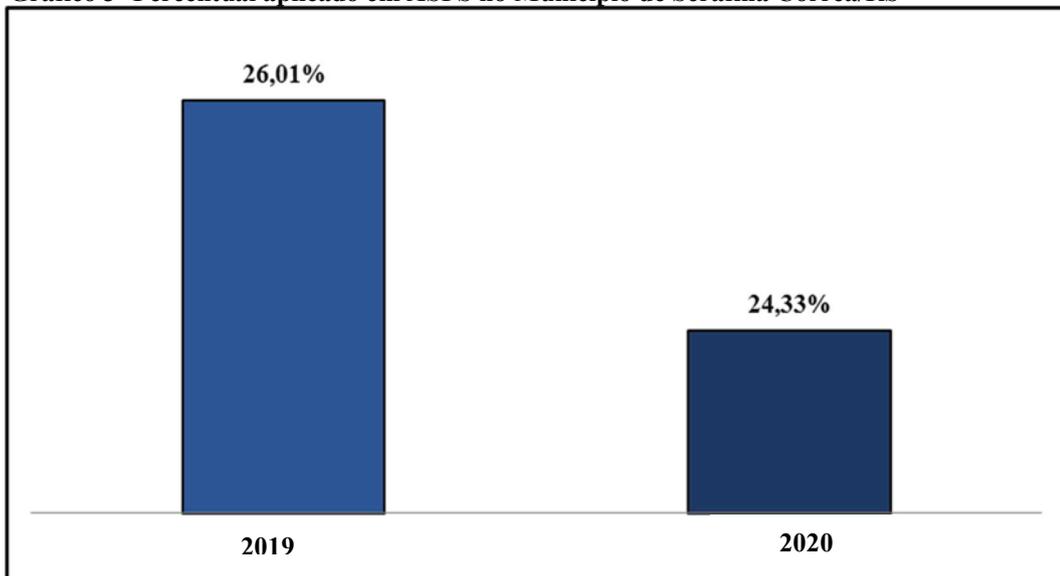
No que se refere aos valores demonstrados no Gráfico 2, observa-se que no exercício antecessor a pandemia do COVID-19 no ano de 2019, a gestão municipal aplicou em Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS) o total de R\$ 11.572.185,48, já no período pandêmico no ano de 2020, o município utilizou R\$ 11.180.821,93 de recursos próprios em saúde. Percebe-se que ocorreu uma redução de R\$ 391.363,55 que equivale percentual de -3,38% entre os anos comparados.

Assim, pode-se verificar que o município do estudo, conforme o Gráfico 1, apresentou um expressivo aumento nas despesas com saúde pública no ano em que ocorreu a pandemia (2020), mas as aplicações em recursos próprios ASPS, conforme o Gráfico 2 diminuíram 3,38% no período, o indica que o enfrentamento ao Coronavírus no ano de 2020, através da análise apresentada, não trouxe impacto na gestão fiscal do município, pois as receitas recebidas via transferências foram fundamentais para suprir os gastos em saúde pública no período.

A Lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, vem estabelecer que os municípios necessitam fazer a aplicação anual em ações e serviços públicos de saúde, de no mínimo, 15%

(quinze por cento) da arrecadação dos impostos, o Gráfico 3 apresenta os percentuais aplicados nos anos de 2019 e 2020.

**Gráfico 3- Percentual aplicado em ASPS no Município de Serafina Corrêa/RS**



Fonte: TCE/RS (2021).

Conforme o Gráfico 3, nos anos analisados o Município de Serafina Corrêa acatou o limite mínimo de 15% aplicado pela Lei Complementar. No ano que antecede-se a pandemia (2019), os dispêndios em ASPS foram de 26,01% e no ano pandêmico (2020), as aplicações foram de 24,33%, ocorrendo uma redução de 1,68%. Como mostra as análises na próxima seção, esta redução se deverá pelo aumento nas receitas recebidas via transferências, salientando novamente o acoplamento da gestão municipal.

Conclui-se que com o início dos casos de COVID-19, o município foi obrigado a aplicar mais recursos em saúde pública, ou até mesmo, conteve custos extra orçamentários, devido demandas não previstas pela gestão municipal. Na próxima seção serão analisadas com maior detalhamento as receitas orçamentárias do município nos anos de 2019 e 2020.

#### **4.3.2 Análise das receitas orçamentárias**

Nesta subseção conforme a Tabela 3 que segue abaixo se evidenciam as receitas arrecadadas nos exercícios de 2019 e 2020 respectivamente, para fins de acompanhamento da evolução das mesmas, ao lado apresentam-se as variações percentuais. Os valores apresentados estão consolidados juntando ao total da arrecadação de cada ano e sua variação.

**Tabela 3- Comparativo entre receitas orçamentárias do Município de Serafina Corrêa/RS**

<b>Especificação</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>Variação %</b>
Receitas Correntes	75.303.328,84	84.923.425,98	12,78
Receitas Tributárias	11.262.702,19	12.709.898,98	12,85
Contribuições	2.889.454,56	3.899.185,19	34,95
Receitas Patrimoniais	8.637.465,43	8.553.181,19	-0,98
Receitas de Serviços	21.997,28	20.448,71	-7,04
Transferências Correntes	52.082.013,29	59.414.173,40	14,08
Outras Receitas Correntes	409.696,09	326.538,51	-20,30
Receitas de Capital	819.017,03	1.253.830,22	53,09
Amortização de Empréstimos	73.108,06	134.491,98	83,96
Transferências de Capital	741.758,47	829.115,47	11,78
Outras Receitas de Capital	4.150,50	7.157,85	72,46
Receitas Correntes (INTRA)	3.665.924,70	6.085.461,27	66,00
Contribuições (INTRA)	3.630.868,38	5.918.201,49	63,00
Outras Receitas Correntes (INTRA)	35.056,32	167.259,78	377,12
Deduções das Receitas	-7.973.087,73	-12.184.013,28	52,81
Deduções das Receitas Correntes	-7.973.087,73	-12.154.564,92	52,44
Deduções das Receitas de Capital	-1.353,25	-29.448,36	2076,12
<b>Total Receitas</b>	<b>71.813.829,59</b>	<b>80.261.078,95</b>	<b>11,76</b>

Fonte: TCE/RS (2021).

Como mostra a Tabela 3, as receitas tributárias que são compostas pelos impostos, taxas e contribuições arrecadadas pelo município, como se pode verificar no ano de 2019 seu montante equivaleu-se a R\$ 11.262.702,19, já no ano de 2020 estas receitas aumentaram para R\$ 12.709.898,98, mostrando-nos um acréscimo de 12,78%, o que corresponde a um crescimento na arrecadação de R\$ 1.447.196,79 no período de 2020, ano que ocorreu a pandemia do COVID-19 em relação ao ano de 2019, anterior ao período pandêmico, destacando a hipótese que a economia municipal não sofreu influencia significativa devido as restrições, fechamento do comércio e insegurança econômica causada pela pandemia.

Nas transferências correntes que são quantias repassadas ao município por meio de órgãos públicos e pessoas físicas, como se pode conferir no ano de 2019 o Município de Serafina Corrêa arrecadou o valor de R\$ 52.082.013,29, já no ano de 2020 estes repasses foram de R\$ 59.414.173,40, correspondendo a uma adição percentual de 14,8% equivalendo-se ao valor de R\$ 7.332.160,11. A fim de controlar a pandemia do Coronavírus, a União e o Estado do Rio Grande do Sul aumentaram os repasses e verbas ao município de Serafina Corrêa como podemos visualizar nesta análise, onde os mesmos foram essenciais para o aumento das receitas no ano de 2020.

O total das receitas no ano de 2019 conclui a quantia de R\$ 71.813.829,59, já no ano de 2020 as receitas totais fecharam no valor de R\$ 80.261.078,95, compreendendo a um aumento na arrecadação de R\$ 8.447.249,36 e em um percentual de 11,76%.

Através da análise das principais fontes de receitas e seu total, observa-se que a gestão fiscal de Serafina Corrêa recebeu aportes expressivos através de transferências no período de 2020, ano início da pandemia no município, conseqüentemente correspondendo a sua maior arrecadação, fazendo-se relevante a ajuda financeira que o governo federal e governo estadual proporcionaram no período.

Na próxima subseção analisa-se, de forma detalhada, por esfera governamental, as transferências correntes destinadas ao Município de Serafina Corrêa.

#### 4.3.3 Análise das receitas recebidas via transferências

Conforme dados localizados no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal (SIOPS), na análise da distribuição das transferências das portarias publicadas, destaca-se que a divisão dos recursos adota vários critérios, sobressaindo à dimensão populacional, a presença de rede instalada e também fatores políticos, evidenciados nas emendas parlamentares. A Tabela 4 sintetiza os repasses recebidos pelo município durante os anos de 2019 e 2020, classificados por esfera governamental.

**Tabela 4- Comparativo entre receitas recebidas via transferências pelo Município de Serafina Corrêa/RS**

<b>Receitas de Transferências</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>Variação %</b>
Transferências da União	22.980.180,87	28.370.249,44	23,46
Transferências recursos saúde (SUS)	3.003.285,77	6.024.429,95	100,59
Outras Transferências	19.976.895,10	22.345.819,49	11,86
Transferências do Estado	20.129.128,00	21.525.294,74	6,94
Transferências recursos saúde (SUS)	1.292.925,28	1.792.205,24	38,62
Outras Transferências	18.836.202,72	19.733.089,50	4,76
Transferências Instituições Públicas / Pessoas Físicas	8.972.704,42	9.518.629,22	6,08
<b>Total Receitas</b>	<b>52.082.013,29</b>	<b>59.414.173,40</b>	<b>14,08</b>

Fonte: TCE/RS (2021).

Como exposto na Tabela 4, no exercício de 2019 antecedente a pandemia, o Município de Serafina Corrêa recebeu em receitas com transferência R\$ 52.082.013,29, já no exercício de 2020 em que se deu início a pandemia, houve um aumento de repasses para R\$ 59.414.173,40 uma variação positiva de 14,08% equivalendo-se em valores a R\$7.332.160,11.

Quando analisado as transferências recursos de saúde (SUS), pelo Governo Federal, no ano pandêmico de 2020 em comparativo ao ano de 2019 que antecede a pandemia, a variação traz um aumento de 100,59%, equivalente a um acréscimo nesta receita de R\$ 3.021.144,18, passando de R\$ 3.033.285,77 no ano de 2019 para R\$ 6.024.429,95 no ano de 2020, indicando que estes valores foram os que financiaram o aumento de gastos em saúde como mostra o Gráfico 1.

No caso das transferências totais recebidas pelo município do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no ano de 2020 verifica-se um aumento de R\$ 1.396.166,74 em relação ao ano de 2019, correspondendo a 6,94%. Também, analisando a classificação das transferências estaduais em recursos de saúde (SUS), houve um aumento de 38,62% totalizando o valor de R\$ 499.279,96, novamente abrangendo recursos para o controle e combate a pandemia.

Através deste comparativo entre as receitas de transferências federais e receitas de transferência estadual, os recursos em saúde totalizam o valor de R\$ 3.520.424,14 no ano pandêmico de 2020, onde em grande parte, são oriundos da União 85,82% enquanto o Estado do Rio Grande do Sul contribui com 14,18%. Além disso, racionando a totalidade de receitas de transferências no período R\$ 3.520.424,14 pela totalidade da população (17.795) obtêm-se uma receita *per capita* de R\$ 197,83 por habitante serafinense, destinada para a pandemia do COVID-19.

Na próxima seção estão destacadas as despesas orçamentárias executadas na área da saúde pelo Município de Serafina Corrêa/RS.

#### **4.3.4 Análise das despesas orçamentárias**

Nesta etapa busca-se apresentar a execução das despesas orçamentárias alocadas na Secretaria Municipal de Saúde, com detalhamento por subfunção, contendo os valores apostos em saúde resumidos aos recursos próprios com os recursos vinculados, pelo Município de Serafina Corrêa nos exercícios de 2019 e 2020, a fim de analisar, qual o montante que o município destinou ao combate e prevenção do COVID-19. Na Tabela 5 estão destacadas as despesas liquidadas pelo município estudado.

**Tabela 5- Comparativo entre despesas orçamentárias do Município de Serafina Corrêa/RS**

<b>Especificação</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>Variação %</b>
Administração Geral	1.219.073,38	2.118.555,48	73,78
Atenção Básica	5.155.649,75	5.558.786,66	7,82
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.878.426,80	8.723.130,38	-11,70
Suporte Profilático e Terapêutico	-	933.006,11	-
Vigilância Sanitária	213.918,31	317.615,55	48,48
Vigilância Epidemiológica	80.979,43	1.601.903,48	1878,16
<b>Total Despesas</b>	<b>16.548.047,67</b>	<b>19.252.997,66</b>	<b>16,35</b>

Fonte: TCE/RS (2021).

Considera-se na Tabela 5, em seu comparativo, que as despesas em administração geral na área da saúde em 2019 eram de R\$ 1.219.073,38, enquanto em 2020 as despesas somaram R\$ 2.118.555,48 expressando o aumento de R\$ 899.482,18, em percentual 73,78%, destacando o empenho maior para a pandemia do Coronavírus.

Quando analisado as despesas em assistência hospitalar e ambulatorial no ano pandêmico de 2020 em comparativo ao ano de 2019 que antecede a pandemia, a variação traz uma diminuição de 11,70%, equivalente a uma redução nesta despesa de R\$ 1.155.296,42, passando de R\$ 9.878.426,80 no ano de 2019 para R\$ 8.723.130,38 no ano de 2020, o provável motivo desta redução se dá pelo fato de que os quadros mais graves de pacientes com COVID-19 foram alocados em municípios referência para tratamento.

Destaca-se as despesas em relação a vigilância epidemiológica pelo seu expressivo crescimento, no ano de 2019 anterior a pandemia o valor liquidado era de R\$ 80.979,43, enquanto no ano de 2020 o valor destas despesas passou a ser R\$ 1.601.903,48, uma variação de 1.878,16% com um aumento de gastos no montante de R\$ 1.520.924,05. Através deste comparativo entende-se o impacto que a pandemia do Coronavírus gerou nas despesas, tanto do município quanto dos outros entes federativos.

Conclui-se que o município obteve no ano de 2019 uma despesa total com gastos em saúde pública no valor de R\$ 16.548.047,67, enquanto no ano pandêmico de 2020 esses gastos totalizaram a quantia de R\$ 19.252.997,66 uma variação crescente de 16,35%, ou seja, um valor de R\$ 2.704.949,99, que demonstra que o município de Serafina Corrêa necessitou empenhar mais recursos em saúde para o combate ao COVID-19 no exercício de 2020.

Na próxima seção serão relacionados os gastos com contratações emergenciais de profissionais de saúde que ocorreram no período pandêmico.

#### 4.3.4 Gastos com contratações emergências de profissionais da saúde

O Tribunal de Contas da União (TCU) e a organização não-governamental Transparência Internacional-Brasil lançaram o guia Recomendações para Transparência de Contratações Emergenciais em Resposta à COVID-19. A publicação, elaborada em parceria pelas instituições, destina-se a gestores públicos federais, estaduais e municipais, os quais, em razão da pandemia, devem dar cumprimento à Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19.

A ideia é que a cartilha sirva de referência para a prevenção e o combate a corrupção no atual cenário, oferecendo a gestores e órgãos de controle informações práticas para que a União, os Estados e os Municípios possam conduzir de maneira adequada a administração dos recursos públicos durante a crise. “Neste momento, os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União, devem atuar em conjunto com os gestores públicos para garantir que os recursos estejam sendo gastos da melhor forma possível e que consigam atingir seu objetivo: salvar vidas e minimizar os impactos da pandemia”, afirma o secretário de Controle Externo do TCU, Paulo Wiechers.

Conforme entrevista aplicada a secretária de saúde e dados encontrados no portal de transparência do Município de Serafina Corrêa, foram contratados os seguintes profissionais especificados na Tabela 6 durante o exercício 2020.

**Tabela 6- Contratações Emergenciais Coronavírus em Serafina Corrêa-RS**

Ano	Mês	Nome Cargo	Valor Pago exercício 2020
2020	Julho	ENFERMEIRO 36H	R\$ 4.736,07
2020	Agosto	ENFERMEIRO 36H	R\$ 5.597,39
2020	Setembro	ENFERMEIRO 36H	R\$ 5.598,10
2020	Outubro	ENFERMEIRO 36H	R\$ 6.626,50
2020	Novembro	ENFERMEIRO 36H	R\$ 5.867,09
2020	Novembro	ENFERMEIRO 36H	R\$ 3.262,03
2020	Dezembro	ENFERMEIRO 36H	R\$ 5.865,67
2020	Outubro	ENFERMEIRO 36H	R\$ 5.286,21
2020	Novembro	ENFERMEIRO 36H	R\$ 5.445,17
2020	Novembro	ENFERMEIRO 36H	R\$ 1.585,50
2020	Dezembro	ENFERMEIRO 36H	R\$ 5.443,75
2020	Julho	MEDICO CLINICO GERAL	R\$ 12.201,66
2020	Agosto	MEDICO CLINICO GERAL	R\$ 12.193,85

2020	Setembro	MEDICO CLINICO GERAL	R\$ 12.194,56
2020	Outubro	MEDICO CLINICO GERAL	R\$ 13.267,68
2020	Novembro	MEDICO CLINICO GERAL	R\$ 12.463,55
2020	Novembro	MEDICO CLINICO GERAL	R\$ 6.415,05
2020	Dezembro	MEDICO CLINICO GERAL	R\$ 12.462,13

Fonte: Portal Transparência Município Serafina Corrêa (2020).

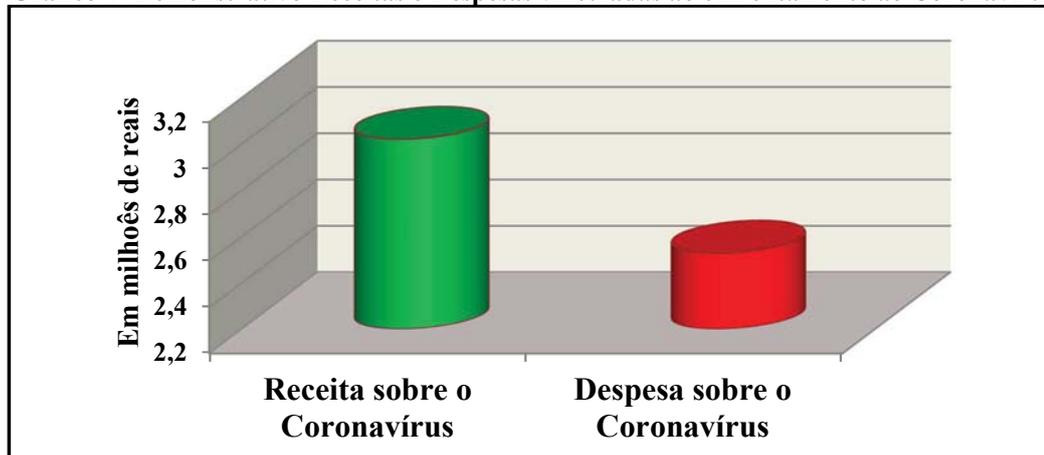
Observa-se na Tabela 6 que ocorreram à contratação emergencial de 03 (três) profissionais de saúde durante o ano de 2020, sendo 02 (duas) enfermeiras e 01 (um) médico clínico geral, a fim de compor o quadro de profissionais a disposição da comunidade serafinense. O valor total com estas contratações no final do exercício de 2020 foi de R\$ 136.511,96 compreendendo parte das despesas liquidadas no período e estando dentro das normalidades.

A seguir e finalizando as análises, será feito um comparativo entre as despesas empenhadas e receitas recebidas via transferência contra a COVID-19 pelo município de Serafina Corrêa/RS.

#### 4.5 COMPARATIVO ENTRE DESPESAS EMPENHADAS E RECEITAS RECEBIDAS VIA TRANSFERÊNCIAS

Nesta etapa serão evidenciados os repasses recebidos via transferência para o enfrentamento ao COVID-19 e as despesas empenhadas durante o exercício 2020, pelo Município de Serafina Corrêa/RS, analisando as informações a fim de obter o resultado orçamentário do exercício (ROE) comparando-se as receitas e as despesas executadas (arrecadação x gastos). Conforme destacadas no Gráfico 4.

**Gráfico 4- Demonstrativo Receitas e Despesas vinculadas ao enfrentamento ao Coronavírus**



Fonte: TCE/RS e Portal Transparência Município Serafina Corrêa (2020).

O Gráfico 4 mostra o total de receitas recebidas pelo município através de transferências realizadas pela portaria do Ministério da Saúde, pelo Programa Federal Enfrentamento COVID-19 - SUS e por Emendas Parlamentares, totalizando-se o montante de R\$ 3.021.144,18.

Também, evidenciam-se as despesas empenhadas pelo município contra a pandemia totalizam o montante de R\$ 2.529.068,56 que foram destinadas para a aquisição de medicamentos, equipamentos hospitalares e ambulatoriais, comunicação, educação, folha de pagamento funcionários da saúde, suporte profilático e terapêutico, alimentação e nutrição, infraestrutura, vigilância sanitária e epidemiológica, assistência comunitária, entre outros.

Percebe-se que o Município administrou e procurou atender as necessidades da população serafinense, obtendo controle sobre os gastos contra a pandemia, porém evidencia-se que este feito foi financiado exclusivamente pela União e Estado do Rio Grande do Sul, tendo o município um superávit orçamentário de R\$ 492.075,62 no exercício 2020, ou seja, a receita recebida via transferências foi maior que a despesa executada.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os impactos da crise pandêmica gerados pelo vírus do COVID-19 direcionaram a gestão municipal a planejar seus gastos, estabelecendo estratégias para o seu enfrentamento, sem com isso comprometer a gestão fiscal. Este estudo teve como objetivo avaliar os reflexos do enfrentamento ao COVID 19 na gestão fiscal do Município de Serafina Corrêa/RS.

Inicialmente identificou-se as estratégias e as ações ao enfrentamento da pandemia onde identificou-se que ocorreu a criação de um Comitê de Orientação Emergencial – COE, com as funções de orientar o poder público, fornecer informações técnicas, definir estratégias de enfrentamento, prevenção e mitigação da doença pelo COVID-19, como priorização em atendimentos a munícipes com sintomas, limitação de circulação da população com fechamento de estabelecimentos comerciais e de educação, suspensão de eventos e atividades com aglomeração de pessoas e foram instituídos meios de sanitização e seleção de grupos de risco, como forma de prevenção ao contágio do COVID-19.

Entrelaçando deve-se observar que na data de 31 de Dezembro de 2020, quando da divulgação pelo Município de Serafina Corrêa do Boletim Epidemiológico N°134, estavam contabilizados 1.243 casos confirmados da doença na amostra, sendo necessário acompanhar as execuções das despesas especificamente as destinadas ao enfrentamento da pandemia como também ao acompanhamento do ingresso das receitas, uma vez que devem ser respeitados os limites impostos pela lei com prudência e transparência.

Em relação aos gastos totais com saúde conclui-se que o município obteve no ano de 2020 um aumento de 16,35%, que demonstra que o município de Serafina Corrêa necessitou empenhar mais recursos em saúde para o combate ao COVID-19 neste exercício. Nas despesas alocadas na Secretaria Municipal de Saúde o aumento de gastos ocorreu principalmente em relação a vigilância epidemiológica pelo seu expressivo crescimento de 1.878,16% abrangendo o impacto que a pandemia do Coronavírus gerou nas despesas, tanto para o município estudado quanto para outros entes federativos.

Porém, em relação aos recursos próprios aplicados em saúde ASPS, diminuíram 3,38% quando comparado ao ano anterior, indicando que o enfrentamento ao Coronavírus no ano de 2020, não trouxe impacto na gestão fiscal do município, pois as receitas recebidas via transferências foram fundamentais para suprir os gastos em saúde pública no período.

Concluiu-se que o município em questão, necessitou como principal meio para atender e exercer as ações e serviços em saúde pública, que são do dever do Poder Administrativo

Municipal, as receitas oriundas de transferências, em sua maior parcela da União e também do Estado do Rio Grande do Sul.

Neste estudo foi dada maior atenção à perspectiva da gestão financeira, enquanto estudos futuros podem avaliar com maior profundidade a dimensão do planejamento do orçamento público. Uma vez que o estudo se limitou à compreensão dos impactos da pandemia COVID-19 em um único município, sugere-se para pesquisas futuras analisarem outros municípios. Ao verificar os impactos da COVID-19 no orçamento público, especificamente nas receitas e despesas, deu-se maior atenção para aquelas que eram voltadas a saúde pública, podendo ser evidenciados outros serviços públicos, como a área da educação do município deste estudo.

## REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, João. **Contabilidade pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BARACHO, Maria A. P. A importância da gestão de contas públicas municipais sob as premissas da governance e accountability. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, p. 129-161, jan./mar. 2000. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/10371614-A-importancia-da-gestao-de-contas-publicas-municipais-sob-as-premissas-da-governance-e-accountability.html>>. Acesso em: 25 abr. 2021.

BARROS, Aidil Jesus da Silveira; LEHFELD, Neide Aparecida de Souza. **Fundamentos de metodologia científica: um guia para a iniciação científica**. 3. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007. Disponível em: <<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/419/pdf/0?code=4rt2cUgx3lPxTYKa9Ngg9UsCmGJODhx43qic+1EJQo3/UFtRhDvFvKnRrgoPqdFyRdbTDvO8woIn9cX55AazOg==>>>. Acesso em: 22 mai. 2021.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Portal da transparência**. Recursos Federais destinados ao combate da pandemia de CORONAVÍRUS (COVID-19). 2021. Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br/coronavirus>>. Acesso em: 28 set. 2021.

\_\_\_\_\_. Governo Federal. Acesso a informação. **Informações Publicadas**. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/informacoes-publicadas>>. Acesso em: 28 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. Governo Federal. Acesso a Informação. **LAI: Governo Federal responde cerca de 3,5 mil pedidos relacionados à Covid-19**. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/noticias/2020/05/lai-governo-federal-responde-cerca-de-3-5-mil-pedidos-relacionados-a-covid-19>>. Acesso em: 30 out. 2021.

\_\_\_\_\_. Governo Federal. Ministério da Economia. **Despesas orçamentárias para o combate à pandemia caem de 25% em 2020 para 7% neste ano**. 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/agosto/despesas-orcamentarias-para-o-combate-a-pandemia-caem-de-25-em-2020-para-7-neste-ano>>. Acesso em: 06 out. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Fazenda. **Receitas públicas: manual de procedimentos**. 2021. Disponível em: <<https://siops.datasus.gov.br/Documentacao/ManualReceita.pdf>>. Acesso em: 08 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Sobre a doença: O que é a COVID-19**. 2021. Disponível em: <<https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>>. Acesso em: 20 set. 2021.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei 4320/64, de 17 de março de 1964**. 1964. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/14320.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm)>. Acesso em: 08 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. 2000. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)>. Acesso em: 28 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012**. 2012. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp141.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm)>. Acesso em: 28 set. 2021.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. Atividade Legislativa. **Constituição Federal**. 1988. Disponível em: <[https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988\\_14.12.2017/art\\_165\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_14.12.2017/art_165_.asp)>. Acesso em: 08 mar. 2021.

\_\_\_\_\_. Senado Federal. **Jornal em discussão**. LRF, Lei de Responsabilidade Fiscal, os limites para o endividamento de União, estados e municípios e as metas fiscais anuais. Disponível em: <<https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/contas-publicas/realidade-brasileira/lrf-lei-de-responsabilidade-fiscal-os-limites-para-o-endividamento-de-uniao-estados-e-municipios-e-as-metas-fiscais-anuais.aspx>>. Acesso em: 18 abr. 2021.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A; SILVA, Roberto Da. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007. Disponível em: <<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/341/pdf/0?code=0Ztsl/25DVox9tP2DyI22Hm16XW8a0IHag7WEvm8qoH5zvtsSHGKnyEwYDW2yLpy31NuN/K9IpY/6rn85rrGaQ==>>. Acesso em: 22 mai. 2021.

COOPER, Donald R.; SCHINDLER, Pamela S. **Métodos de pesquisa em administração**. 10. ed. Porto Alegre: Bookman, 2011.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas**. 1. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2004. Disponível em: <[https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/22/pdf/0?code=9kc+bLJKWcDwffyd64XDqey2ihW1fsT14KdJomCmS7wP2y225WV9IlgdDfj6S7PwsjD9M92t77ToF3Iu3LP3Hg=](https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/22/pdf/0?code=9kc+bLJKWcDwffyd64XDqey2ihW1fsT14KdJomCmS7wP2y225WV9IlgdDfj6S7PwsjD9M92t77ToF3Iu3LP3Hg==)>. Acesso em: 22 mai. 2021.

FERNANDES, Gustavo Andrey de Almeida Lopes; PEREIRA, Blenda Leite Saturnino Pereira. Os desafios do financiamento do enfrentamento à COVID-19 no SUS dentro do pacto federativo. **Rev. Adm. Pública**, v. 54, n. 4, p. 99-119, jul./ago., 2020. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0034-761220200290>>. Acesso em: 17 set. 2021.

FIGUEIRÊDO, Carlos Maurício C.; NÓBREGA, Marcos Antônio R. da. **Os municípios e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. 1. ed. Porto Alegre: Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, 2001.

GERIGK, W. **O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a gestão financeira dos pequenos municípios do Paraná**. 2008. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2018. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597012934/epubcfi/6/10%5B%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml4%5D!/4/2%400:0>>. Acesso em: 22 maio 2021.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Sinopse municipal: população estimada**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/serafina-correa>>. Acesso em: 28 set. 2021.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Panorama**. Serafina Corrêa. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/serafinacorrea/pesquisa/33/29168?tipo=ranking&ano=2020>>. Acesso em: 28 set. 2021.

IFF/FIOCRUZ. Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira. Portal de boas práticas. **COVID-19 e Saúde da Criança e do Adolescente**. 2020. Disponível em: <[https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/09/Covid\\_edu\\_v2.pdf](https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2021/09/Covid_edu_v2.pdf)>. Acesso em: 07 set. 2021.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

LIMA, Diana V. de; CASTRO, Róbison G. de. **Contabilidade pública: integrando União, Estados e Municípios (Siafi e Siafem)**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARCONI, Marina A.; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MASCARENHAS, Sidnei A. **Metodologia científica**. 2. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2018. Disponível em: <<https://plataforma.bvirtual.com.br/Leitor/Publicacao/183213/pdf/0?code=X9ljhH45jm3Sy0/XLnCtm5MI22VHxCdYZOgsBuw6d5zh2GEFpcCGQA48S/y0pex/PcOBHhNSu9kAbiKpO96JuQ==>>>. Acesso em: 22 mai. 2021.

MATIAS, Alberto B.; CAMPELLO, Carlos. A. G. B. **Administração financeira municipal**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

PAULA, Ana C. B; RAMOS, Danillo de Q.; DIAS, Thais G. A importância do controle interno na administração pública municipal no estado de Goiás no centenário atual. **Revista saber eletrônico On-line**, 2015. Disponível em: <[https://www.unifaj.edu.br/revistas/01\\_2015/artigo3.pdf](https://www.unifaj.edu.br/revistas/01_2015/artigo3.pdf)>. Acesso em: 16 mar. 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA. **Portal da transparência: informações sobre Covid-19**. 2021. Disponível em: <<http://177.20.225.197:8079/transparencia/>>. Acesso em: 20 set. 2021.

\_\_\_\_\_. Acesso Informação. **Boletim oficial do Comitê de Operações de Emergência COVID-19**. 2021. Disponível em: <<http://www.serafinacorrea.rs.gov.br/boletim-oficial-do-comite-de-operacoes-de-emergencia-covid-2019/>>. Acesso em: 20 set. 2021.

ROESCH, Sylvia M. A. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ROGERS, Pablo; SENA, Ludiany Barbosa. Análise agregada dos municípios mineiros de grande porte quanto à adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). **Revista**

**Contemporânea de Contabilidade**, v. 1, n. 8, p. 99-119, jul./dez., 2007. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/contabilidade/article/view/1958/4597>>. Acesso em: 08 mar. 2021.

SANTOS, Vanice dos; CANDELORO, Rosana. **Trabalhos acadêmicos: uma orientação para a pesquisa e normas técnicas**. Porto Alegre: AGE, 2006.

SILVA, Adérton B.; OLIVEIRA, Antônio E. **A contabilidade pública e o impacto da lei de responsabilidade fiscal na administração pública**. Goiânia, 2012. Disponível em: <<http://www.fara.edu.br/sipe/index.php/anuario/article/viewFile/137/121>>. Acesso em: 08 mar. 2021.

## APÊNDICE A- Questionário

Questionário:

- 1) Com os primeiros casos de COVID-19, quais as principais estratégias e ações adotadas para o enfrentamento da pandemia?
- 2) Houve necessidade de contratação de profissionais durante o ano de 2020 para Unidade de Saúde, ou contratação de Leitos Hospitalares para pacientes que necessitaram de internação pelo COVID-19?
- 3) Quantos leitos hospitalares foram destinados ao COVID-19, e quantos foram ampliados?
- 4) Em relação aos testes de COVID-19 o Município recebeu os mesmos de outros órgãos governamentais ou foram adquiridos com recursos próprios?
- 5) Em relação ao financiamento da Saúde, neste período COVID-19, os recursos repassados pelos Governos Federal e Estadual foram suficientes para suportar o aumento das despesas ou o Município teve que alocar recursos próprios?
- 6) Como você define o papel de cada ente governamental (União, Estado e Municípios) no enfrentamento ao COVID-19?